

Lei Nº 692/2011

Concede isenção parcial de acréscimos legais na Dívida Ativa Municipal e contém outras disposições.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais representada por seus vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção parcial de multa e juros de mora, incidentes sobre a dívida ativa municipal, conforme disposto na Lei Municipal Nº 586 de 2005, dentro dos seguintes critérios:

- I – 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;
- II – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 3 (três) parcelas;
- III – 30% (trinta por cento) para pagamento em 6 (seis) parcelas.

Parágrafo Único – fica fixado o prazo de até 31 de dezembro de 2011, para que os contribuintes inadimplentes inscritos na dívida ativa gozem dos benefícios definidos no caput do presente artigo.

Art. 2º - Após o prazo estabelecido no artigo anterior, o Município para efetivar a respectiva cobrança da dívida ativa, será adotado o estabelecido no Código Tributário - Lei Municipal Nº 586 de 2005.

Art. 3º - Para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a prefeitura atendeu o seguinte:

- I – A estimativa de arrecadação de multas e juros incidentes sobre a dívida ativa, prevista para 2011, será cumprida;
- II – Não ocorrerá nenhuma alteração nas metas de resultados previstas para 2011, considerando que a prefeitura está a cumprir rigorosamente o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 4º - Fica o setor de Tributação do Município de Água Comprida, considerando o disposto no artigo 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, autorizado a cancelar os débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 10 de maio de 2011.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal